



RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA - RAE

PROCESSO AUDIN	PERÍODO DA AUDITORIA	DATA	PÁGINA
PA-506-001/2013-E	15 a 19 de julho de 2013	/ /	1/18

ORGÃO AUDITADO

Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Tocantins – Ipem/TO

EQUIPE AUDITORA

NOME	UNIDADE
Deise da Silva	Auditoria Interna – Audin
Leandro Nunes de Figueiredo	

DETERMINAÇÃO DA AUDITORIA

Ofício n.º 101/Gabin, de 15/07/2013.

RECOMENDAÇÃO AO AUDITADO

- SIM - PARA PROVIDÊNCIAS E/OU JUSTIFICATIVAS - 30 DIAS DO RECEBIMENTO DO RELATÓRIO
 NÃO

DE ACORDO/ENCAMINHAMENTO

Senhor Presidente, apresentamos o relatório referenciado e sugerimos o encaminhamento aos Órgãos externos e Unidades Principais do Inmetro a seguir relacionados:

- Controladoria-Geral da União do Estado do Rio de Janeiro - CGU/RJ;
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins;
- Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – Ipem/TO;
- Cored;
- Profe;
- Diraf;
- Dplad;
- Ouvid; e
- Dimel

José Autran Teles Macieira
Auditor-Chefe
CRC/RJ/nº. 077.517/O-4

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 2/18
--	--	-----------------------

Sr. Auditor Chefe,

Em atendimento à determinação contida no Ofício n.^º 101/Gabin, de 15/07/2013, apresentamos o Relatório de Auditoria Extraordinária realizada no Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Tocantins – Ipem/TO, cujo objeto foi verificar denúncias existentes no âmbito do Órgão Delegado quanto adoção da prática de nepotismo, utilização inadequada de viatura oficial, doação irregular de produtos coletados para análise na área de pré-medidos e ainda desvios de recursos públicos federais por intermédio de licitações fraudulentas.

I – INTRODUÇÃO

O Ipem/TO executa as atividades de competência do Inmetro nas áreas de Metrologia Legal e Qualidade de Bens e Serviços, mediante delegação, por força do Convênio n.^º 006/2010, de 1º de janeiro de 2010, com vigência de 04 (quatro) anos, celebrado entre o Inmetro e o Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins - Ipem/TO, com a interveniência da antiga Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo do Tocantins, atualmente Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins.

O Órgão foi criado em 1998, por meio da Lei Estadual n.^º 998, de 14 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial do Estado, em 15 de julho de 1998, como entidade de direito público, sob a forma de autarquia, vinculado atualmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Tocantins, cujo atual Secretário é o Sr. Paulo Henrique Ferreira Massuia.

O Presidente do Inmetro, por meio das Portarias n.^ºs 21, 22 e 23, datadas de 06 de janeiro de 2011, publicadas no DOU de 07 de janeiro de 2011, delegou competência ao Sr Raimundo Costa Parrião Junior, para exercer a Ordenação das Despesas a serem financiadas com recursos do Inmetro, e praticar os atos necessários à consecução do objeto do Convênio.

II - DOS EXAMES REALIZADOS

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria geralmente praticadas no serviço público, sem que qualquer restrição nos tenha sido imposta quanto ao método ou extensão dos nossos trabalhos, que foram desenvolvidos na sede do Ipem/TO, localizada na Av. Teotônio Segurado, Qd. 602 Sul, Conjunto 01, Lote 05 – Bairro Plano Diretor, na Cidade de Palmas, Estado do Tocantins. O órgão delegado está sob a direção de seu Presidente, Sr Raimundo Costa Parrião Junior, nomeado a partir de 1º de janeiro de 2011, pelo Ato do Sr. Governador do Estado, nº. 65, publicado no DOE de 02/01/2011.

Incialmente, cabe ressaltar que nossos trabalhos se pautaram em denúncia encaminhada a Ouvidoria do Inmetro, por e-mail em 08/07/2013, tendo como assunto “Irregularidades no Ipem/TO”, conforme segue:

“Olá. No Portal da Transparéncia do estado da pra constatar NEPOTISMO no Ipem: <http://www.transparencia.to.gov.br/pessoal/?m=&c=&n=&opt=4&o=32> Bruno Parrião é sobrinho do presidente do órgão, e o Hilton é primo. BRUNO COELHO PARRIAO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS COORD DE ADMINISTRACAO HILTON SANTOS DE

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 3/18
--	--	-----------------------

AGUIAR INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO TOCANTINS OUVIDORIA - Além de nepotismo, o diretor Mario Kuroda usa veículo do Ipem como se fosse carro particular, levando para sua casa todos os dias. - Além disso, dos alimentos apreendidos do Ipem estão sendo distribuídos como cesta básica em uma cidade do interior, onde o irmão do presidente do Ipem é vereador, e para não suspeitarem quem assina é a Setas, -Peço que faço uma auditoria nas licitações, muito dinheiro já foi desviado, até mesmo para pagar gastos com a casa nova que o presidente do Ipem comprou. Faço essas denúncias porque não aguento mais ser perseguida no Ipem, Tenho medo de assumir quem sou, porque o Parrião já tentou me transferir de secretaria por que não quero ser cúmplice dele. “

Sendo assim, buscamos apurar a veracidade da denúncia especificamente nos 4 (quatro) itens que se seguem, sendo:

- 1) Nepotismo;
- 2) Utilização inadequada de viatura oficial;
- 3) Desvios de recursos públicos federais por intermédio de licitações fraudulentas;
- 4) Doação irregular de produtos coletados para análise na área de pré-medidos;

Nesse sentido emitimos as Solicitações de Auditoria n.^{os} 001, 002 ,003 e 004, em 16, 17, 18 e 19/07/2013, respectivamente, todas estas inerentes ao Processo Audin PA-506-001/2013-E, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram apresentados intempestivamente, tendo como resultados de nossas análises o relatório apresentado a seguir.

1) Nepotismo

Item 1.1 da SA n.º 001	Disponibilizar as pastas funcionais dos servidores Bruno Coelho Parrião (Coordenador de Administração) e Hilton Santos de Aguiar (Ouvidoria).
------------------------	---

Manifestação do Auditado:

O órgão delegado apresentou as pastas funcionais solicitadas.

Comentários:

- 1.1. Conforme denúncia recebida por esta Auditoria Interna e verificação *in loco*, solicitamos ao Ipem/TO disponibilizar as pastas funcionais dos servidores Bruno Coelho Parrião (Coordenador de Administração), Hilton Santos de Aguiar (Ouvidoria) e do Sr. Raimundo Costa Parrião Júnior (Presidente). Em análise às pastas funcionais anteriormente citadas não foi possível depreender o grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, entre os servidores objeto da denúncia, embora o Srs. Bruno Coelho e Raimundo Costa possuam o mesmo sobrenome, Parrião.

Ainda nesse contexto, ressaltamos a Súmula Vinculante 13 que ao tratar da questão do nepotismo dispõe sobre o assunto:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 4/18
--	--	-----------------------

gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal.”

2) Utilização inadequada de viatura oficial

Item 1.2 da SA n.º 001	Informar a marca, modelo, cor e placa do veículo utilizado pelo Diretor Administrativo do Ipem/TO, juntamente com a cópia do CRLV do veículo. E ainda, apresentar o controle de entrada e saída, e abastecimentos de todos os veículos à disposição do Ipem/TO, referente ao período de outubro/2012 a junho/2013.
------------------------	--

Manifestação do Auditado:

*“- veículo da marca Chevrolet, modelo GM/CORSA WIND, ano 2002, Chassi 9BGSC68NO2B141582, oficial autorizado a trafegar com placa particular;
- Fornecida cópia do CRLV;
- quanto ao controle de veículo ainda não foi realizada qualquer capacitação pelo INMETRO para os de controle de uso de veículo através do SGI, apesar de já ter sido solicitado.
- fornecido relatório geral de abastecimento;*

Complemento do item 1.2 - quanto ao controle de veículo disponibilizam-se os seguintes documentos:

*2.1 - cópia do OF/IPEM/DIRAF/Nº 005/2013, encaminhado em fevereiro/2013 ao Sr. JOSÉ CARLOS RAUBER BRANDES, Diretor de Tecnologia da Superintendência do INMETRO no Rio Grande do Sul; solicitando com urgência capacitação para servidor no setor de transporte;
2.2 - cópia da guia de remessa malote 12 de 121/04/2013, contendo Ofício/Ipem/Pres. Nº 045/2013 encaminhado ao Sr. OMER POHLMANN FILHO Coordenador Geral da RBMQL.
2.3 - cópia do Ofício/Ipem/Pres. Nº 045/2013 encaminhado ao Sr. OMER POHLMANN FILHO Coordenador Geral da RBMQL com cópia para o Sr. WILIBALDO DE SOUZA JÚNIOR, solicitando Treinamento e qualificação sobre os módulos de compras, patrimônio, diárias, transporte e contratos no SGI;
2.3 - comprovante AR comprovando recebimento do ofício mencionado;
2.4 - pasta contendo boletim diário de transporte, preenchidos manualmente para controle interno;”*

Comentários:

- 2.1. Em análise a documentação apresentada verificou-se que o veículo, de placa MVS-8674 já dispõe da documentação atualizada: IPVA e Seguro DPVAT pagos, referente ao exercício de 2013. Quanto ao controle de entrada e saída, para o período solicitado não foi apresentada a documentação extraída do Sistema de Gestão Integrada – SGI, visto que, o órgão informou não ter tido treinamento deste por parte do Inmetro, sendo apresentados Boletins Diários de Transportes dos veículos que tiveram registros, excluindo-se o veículo em questão.
Observou-se que, há registros de entrada e saída no SGI, relativo ao veículo supracitado no exercício de 2011, demonstrando que anteriormente o controle era efetuado.
Solicitamos esclarecimentos quanto à solicitação de capacitação para o atual responsável pelo setor de transporte exarada no OFÍCIO/IPEM/DIRAF/N.º 005/2013, de 21/02/2013, tendo em vista, que o

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 5/18
--	--	-----------------------

responsável pelo setor anteriormente encontra-se impossibilitado de repassar o treinamento e, por isso as atividades do setor encontram-se paralisadas, sendo-nos respondido o que segue:

“O servidor a quem a Diretoria de Administração e Finanças se refere é o Sr. LUIZ FERNANDO LIMA, que à época da implantação do SGI acompanhou a migração de dados da área, ocorrido no ano de 2010 que, segundo informações de servidores que também acompanharam a visita técnica, foram realizados pelos Srs. ANTÔNIO (Sup. INMPETRO-RS) e MARCIUS (Sup. INMPETRO-GO). Nesta mesma ocasião foram repassadas informações básicas de alimentação do sistema na área técnica pelos Srs. JAIR e CLÁUDIO (Sup. INMETRO-RS).

Em suma, a impossibilidade de repassar treinamento, dita no OF./IPEM/DIRAF 005/2013, foi a forma menos agressiva e cordial que o Diretor de Administração, no modo redacional próprio, utilizou-se para dizer que a pessoa que recebeu orientações básicas não está apto a treinar. Obviamente, porque não foi treinado”.

Nesse sentido, informamos que, embora não houvesse servidor capacitado como informado pelo órgão delegado, o controle interno deve ser mantido para salvaguardar o patrimônio.

Termo de Cessão do Veículo

Item 1.1 da SA n.º 002	Apresentar a documentação que trata da cessão de uso do veículo GM Corsa, placa MVS-8674, do Estado do Tocantins para o Ipem/TO, e quais são atividades realizadas com esse veículo.
------------------------	--

Manifestação do Auditado:

“veículo GM Corsa, placa MVRS-8674 - Como pode ser constatado pela a auditoria, de propriedade do Estado do Tocantins, tem ano e modelo de 2002, portanto, poderá estar neste IPEM-TO há mais de 10 anos, não parecendo ser razoável ter-se de pronto e em mãos um documento (Termo de Cessão) que, seguindo qualquer orientação legal sobre arquivamento de documentos oficiais, por certo, estará em um “arquivo-morto”, sendo necessária uma pesquisa minuciosa e até mesmo recorrer-se à memória dos servidores com maior tempo de serviço na instituição.

É importante aqui o registro que a presente auditoria em andamento não foi precedida dos protocolos usuais de comunicação prévia e indicação das áreas auditadas. Além de inesperada, ocorre no mês de maior incidência de férias e ausências ao trabalho aqui na região, cujo verão e férias escolares estão em curso, dificultando sobremaneira o atendimento de solicitações desta ordem.

Em relação ao uso do veículo, serve este para atender todas as atividades de apoio, sendo praticamente o único carro não utilizado nas atividades fim do IPEM-TO, e, por isso, fica sob o controle e uso da Diretoria Administrativa e Financeira que o utiliza, dentro dos limites das determinações dos órgãos de controle do patrimônio do Estado”.

Comentário:

- 2.2. Informamos que, devido ao fato do veículo ter sido cedido para uso, o Termo de Cessão é necessário, visto que a utilização do mesmo passou a ser do Ipem/TO e neste sentido possui o controle e todos os riscos inerentes ao mesmo.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 6/18
--	--	-----------------------

Recomendações:

- 2.2.1. Que o Ipem/TO encaminhe a esta Auditoria Interna, o documento de Termo de Cessão de Uso do veículo de placa MVS-8674, objetivando regularizar a utilização do veículo no Ipem/TO, sob pena de restituição dos gastos realizados com o mesmo, por parte do Estado do Tocantins ao Inmetro.**
- 2.2.2. Que também seja encaminhado o Balanço Patrimonial do Ipem/TO, referente ao exercício de 2012.**

Atividades realizadas com o veículo, de placa MVS 8674.

Item 1.1 da SA n.º 002	Tendo em vista a resposta dada ao item 1.1 da Solicitação de Auditoria nº 02, de 17/07/2013 quanto às atividades realizadas com o veículo de placa MVS 8674, ou seja, atividades de apoio. Solicitamos exemplificar quais atividades de apoio são realizadas, visto que, o veículo supracitado é utilizado por outros condutores.
------------------------	---

Manifestação do auditado:

“Considerando-se que o veículo corsa, placa MVS 8617, é único destinado privativamente aos serviços de apoio administrativo seria impossível exaurir exemplificativamente a rotina de sua serventia. Entretanto, elencaremos alguns abaixo:

Coleta de orçamento nos diversos segmentos do comércio local, com vistas à formalização dos procedimentos administrativos para aquisição de bens e, ou contratação de serviços;

Protocolização de documentos nos diversos órgão que integram o poderes constituídos do Estado; Transporte de equipamentos para fins diversos;

Transporte de servidores em seus deslocamentos a serviço;

Atendimento ao serviço de monitoramento quando é disparado o alarme de segurança;

Eventualmente nas atividades de apoio à área técnica.

Chamo à atenção especialmente aos últimos quatro dias, cujo veículo teve sua rotina de serventia alterada para atender aos deslocamentos urbanos da Sra. Auditora do INMETRO Deise da Silva e do Sr. Auditor do INMETRO Leandro Nunes de Figueiredo”.

Comentários:

- 2.3. De acordo com os Boletins Diários de Transporte - BDT apresentados, referentes ao período de outubro/2012 a junho/2013, observamos que não há informações das atividades exemplificadas anteriormente, corroborando a ausência de controle pelo setor de transporte, e-contrariando o art. 4º da Instrução Normativa Nº 3, de 15 de maio de 2008.
Oportunamente, verificamos os Boletins Diários de Transporte dos demais veículos, do mesmo período, cujo controle encontra-se representado na planilha, a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 7/18
--	--	-----------------------

CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE VEÍCULOS

PLACA	out/12	nov/12	dez/12	jan/13	fev/13	mar/13	abr/13	mai/13	jun/13	jul/13
MXD 3950	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MVW 9412	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
MVV 1473	S	S	S	S	S	S	S	S	S	
MVV 1493	S	S	S	N	S	S	S	S	S	
MVV 1673	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S
MVY 9679	S	S	S	N	S	N	N	N	N	
MVY 9669	N	S	S	S	S	S	S	S	S	
MWQ 1240	N	N	N	N	S	S	S	S	S	
MVY 2447	N	N	N	S	N	S	N	S	S	
MVW 5331	S	S	S	N	S	S	S	S	S	S
MWV 2478	S	S	S	N	S	S	S	S	S	
LQZ 0991	S	S	N	N	N	S	N	S	N	
OGT 7014	N	S	N	N	S	S	S	S	S	
OGT 7044	S	N	S	N	S	S	S	S	S	
MVS 8674	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
OLH8515(locado)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Boletim Diário de Transporte (preenchimento manual)

Ressaltamos que, embora o SGI não esteja sendo utilizado, o controle manual de entrada e saída dos veículos está sendo realizado de forma precária, cujos registros não alcançam todos os veículos que atendem ao Convênio nº 06/2010 firmado entre o Inmetro e o Ipem/TO.

Recomendação:

- 2.3.1. Que o Ipem/TO registre a entrada e a saída de todos os veículos, inclusive os locados, mesmo que manualmente, enquanto não há o devido treinamento no Sistema de Gestão Integrada – SGI, evidenciando o controle eficaz e efetivo da utilização dos mesmos e em atendimento a IN nº 03, de 15 de maio de 2008.**

Despesas com o veículo de placa MVS-8674

Comentários:

- 2.4. Os abastecimentos e as manutenções dos veículos no Ipem/TO são realizados por intermédio dos contratos com as seguintes empresas: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda e Empresa Bras. Tecnologia e Admin. Convênios Hom Ltda - EMBRATEC, respectivamente.

Processo n.º: 20113661000227 Data: 15/04/2011

Interessado: INSTPM

Favorecido: BRASILCARD ADM DE CARTÕES, SERVIÇOS E FOMENTOS MERCANTIL LTDA CNPJ: 03.817.702/0001-50

Objeto: Contratação de prestação de serviços de gerenciamento via web de abastecimento dos veículos que compõem a frota do IPEM/TO

Forma de contratação: Pregão eletrônico

Contrato n.º: 021/2011

Valor Contratado: R\$ 86.385,80

Valor Auditado: 38.862,11 (janeiro a maio de 2013)

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 8/18
--	--	-----------------------

Processo n.º: 20113661000232

Interessado: INSTPM

Favorecido: EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADM. DE CONVÊNIOS HOM-LTDA

CNPJ: 03.506.307/0001-57

Objeto: Gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva dos veículos

Forma de contratação: Pregão eletrônico

Valor Contratado: R\$ 199.999,95

Valor Auditado: R\$ 7.802,40

- Em análise ao processo de abastecimento identificamos que o valor do contrato original foi de R\$ 86.385,80, com vigência de 1º/08/2011 a 1º/08/2012, tendo seu 1.º Termo Aditivo, com vigência de 1º/08/2012 a 1º/08/2013, acrescendo ao valor original o percentual de 25%, passando assim o valor para R\$ 107.982,25.

Posteriormente foi solicitado o aumento do valor do contrato, cuja justificativa, datada de 27/06/2013 constante às fls. 476 a 478, foi:

“devido à intercorrências que culminaram no aumento mensal do consumo de combustível e que, consequentemente, tornou o valor aditado no Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 021/2011, insuficiente para atender a demanda até a vigência do prazo contratual, ou seja, 1º/08/2013, bem como a uma grande reestruturação na física administrativa e principalmente, na área de fiscalização, motivo pelo qual alcançou um crescimento de 77% em 2012 em relação aos Institutos de Pesos e Medidas dos demais Estados Brasileiros e devido a esse crescimento as despesas com consumo de combustível entre outras aumentaram.”

Às fls. 497 e 498 do processo, consta o 2º Termo Aditivo ao contrato nº 021/2011, de 28/06/2013, publicado em 03/07/2013, acrescendo o valor de R\$ 42.000,00 ao valor original do contrato. Nas fls. 501 e 502 do processo consta justificativa para a prorrogação do contrato por mais três meses, para assim evitar a paralisação do contrato e, até o término do novo certame licitatório.

Recomendações:

2.4.1.1. Que o Ipem/TO apure responsabilidade de quem deu causa ao descumprimento do art. 65, parágrafo primeiro, pelo motivo do contrato ter ultrapassado o limite permitido.

2.4.1.2. E ainda, que o Ipem/TO encaminhe documentos comprobatórios da nova estimativa para a realização do novo certame licitatório.

- Quanto ao processo de manutenção de veículos, devido à centralização dos pagamentos serem na Secretaria de Fazenda do Estado de Tocantins, não pudemos analisá-lo, sendo solicitado, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 04, de 19/07/2013, a cópia dos documentos suportes (orçamentos apresentados pela Embratex que resultaram na escolha do orçamento mais vantajoso para a Administração, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos; relatório das manutenções efetuadas) referente ao veículo de placa **MVS-8674**, bem como as notas de empenho, liquidação e ordem bancária relativas aos pagamentos realizados no período de outubro/2012 a junho/2013.

Entretanto, não foram encaminhados a esta Audin, os orçamentos apresentados pela Embratel que resultaram na escolha do orçamento mais vantajoso para a Administração, sendo encaminhado somente o orçamento da oficina que realizou a manutenção. Sendo assim, com base nas ordens de serviço apresentadas, identificamos o que segue:

Veículo de placa MVS-8674

Início do Serviço	Término do Serviço	Estabelecimento	OS	Grupo da Peça	Peças	Mão de Obra	Peça	Mão de Obra	Valor Total
							Valor	Valor	
31/10/12 8:00	31/10/12 16:00	RM BATERIAS	1319921	Suspensão	4 Pneus	Recuperar	R\$ 0,00	R\$ 38,00	R\$ 38,00
				Suspensão	4 Pneus	Montar	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
12/3/13 8:00	12/3/13 8:20	AUTO CENTER ESPERANÇA	1451915	Motor	abraçadeira pressão	Retificar	R\$ 0,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
				Motor	abraçadeira Pressão	Substituir	R\$ 0,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
27/3/13 10:00	27/3/13 11:00	JCAR SERVICE	1457263	Suspensão	Pneu	Substituir	R\$ 808,00	R\$ 0,00	R\$ 808,00
				Suspensão	Pneu	Alinhar	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
				Suspensão	Pneu	Balancear	R\$ 0,00	R\$ 25,00	R\$ 25,00
26/3/13 8:00	26/3/13 10:20	AUTO CENTER ESPERANÇA	1475971	Suspensão	4 Pneus	Alinhar	R\$ 0,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
				Suspensão	4 Rodas	Balancear	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
				Suspensão	4 Pneus	Cambagem	R\$ 0,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00

Recomendações:

2.4.1.3. Que o Ipem/TO encaminhe os orçamentos apresentados pela empresa Embratel, que resultaram na escolha do orçamento mais vantajoso para a Administração, quanto aos aspectos qualitativos e quantitativos, relativo ao veículo de placa MVS-8674, no período de outubro/2012 a junho/2013.

2.4.1.4. E ainda, que o Ipem/TO esclareça os seguintes questionamentos quanto aos serviços realizados no veículo de placa MVS-8674:

- Na Ordem de Serviço 1319921 o serviço foi realizado nos quatro pneus do veículo supracitado?
- Na Ordem de Serviço 1451915, por qual motivo foi feita a retificação e a substituição da Abraçadeira pressão do veículo supracitado e não apenas uma das opções?
- Na Ordem de Serviço 1457263, em qual dos pneus do veículo supracitado foi realizado o serviço de substituição, alinhamento e balanceamento?
- Na Ordem de Serviço 1475971, foi realizado o serviço de alinhamento, balanceamento e cambagem nos quatros pneus do veículo supracitado?

Finalizando nossas análises podemos apurar os seguintes valores gastos com o veículo de placa **MVS-8674**.

Despesas	Período: outubro/2012 a junho/2013
Abastecimento	R\$ 4.352,50
Manutenção	R\$ 7.802,40

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 10/18
--	--	------------------------

Recomendação:

2.4.1.5. Que o Ipem/TO apure o custo operacional do veículo de placa MVS-8674, classificando-o, se for o caso, como antieconômico nos termos do art. 24 da Instrução Normativa SLTI nº 03, de 15/05/2008, avaliando o valor pago na manutenção do mesmo.

3) Desvios de recursos públicos federais por intermédio de licitações fraudulentas

Item 1.6 da SA n.º 001	Informar como são realizadas as aquisições de bens e serviços para a manutenção do Órgão Delegado. Relacionar e disponibilizar todas as realizadas no período de outubro/2012 a junho/2013, inclusive, caso haja, aquelas realizadas pela central de licitações do Governo do Estado de Tocantins.
------------------------	--

Manifestação do auditado:

“Substituição da relação dos processos de aquisição de bens e prestação de serviços deste Ipem-TO, acrescida dos processos formalizados anteriormente a outubro/2012, ainda em curso, especialmente os da BRASILCARD, como solicitado”

Comentários:

3.1. Examinamos os processos apresentados buscando encontrar irregularidades nas contratações existentes, resultando na análise, a seguir:

Processo n.º: 2012 3661 000094 Data: 04/12/2012

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Valspe Com. De Informática Ltda. E
Vitrine Comercial Ltda - EPP

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática para este órgão delegado

Forma de contratação: Adesão a Ata SRP n.º 052/2012 SEPLAN

Contrato n.º: não há

Valor Auditado: R\$ 77.609,00

- Verificamos inicialmente que, o processo em tela trata de adesão a Ata de Registro de Preços n.^{os} 051 e 052/2012, bem como a realização devida da conferência dos materiais entregues, conforme solicitados. Contudo, não encontramos apensado aos autos a devida justificativa/motivação para contratação, emitida pela autoridade competente, conforme determina a Lei n.º 10.520/02, art. 3.º, I e III, e o Decreto n.º 5.450/05, art. 9.º,III e art. 30, I.

Processo n.º: 2012 3661 000081 Data: 18/10/2012

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Beleza Brasil Ltda.

Objeto: Aquisição de notebooks para atender a necessidade deste órgão delegado.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: não há

Valor Auditado: R\$ 7.584,72

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 11/18
--	--	------------------------

Processo n.º: 2013 3661 000012 Data: 20/02/2013

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Odaire Barbosa de Souza

Objeto: Serviços de chaveiro prestado a este órgão delegado.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: não há

Valor Auditado: R\$ 300,00

Processo n.º: 2013 3661 000001 Data: 09/01/2013

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Vida & Santos Ltda.

Objeto: Aquisição de cartuchos originais 74-A e 75-A, para atender a este órgão delegado.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: não há

Valor Auditado: R\$ 7.980,00

Processo n.º: 2013 3661 000023 Data: 25/03/2013

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Vida & Santos Ltda.

Objeto: Serviço de reciclagem de cartuchos 74-A e 75-A, para atender a este órgão delegado.

Forma de contratação: Dispensa de Licitação

Contrato n.º: não há

Valor Auditado: R\$ 1.008,00

- Inicialmente podemos constatar que, em todas as aquisições, apesar de constar o anexo III do Decreto n.º 4.576, de 21/06/2012, que trata da solicitação de compras, serviços e materiais, não se encontra apensado nos autos a devida justificativa e motivação da necessidade da contratação, explicitando o fundamento legal, o fático e a finalidade, conforme determina o art. 26, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Recomendação:

3.1.1. Que o Ipem/TO, em atendimento às legislações vigentes, apense aos autos a devida justificativa e motivação da necessidade da contratação, explicitando o fundamento legal, o fático e a finalidade.

Processo n.º: 2012 3661 000086 Data: 31/10/2012

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Girassol Comércio e Distribuidora – CNPJ: 09.097.727/0001-03

Objeto: Serviço de Plotagem na frota do Ipem/TO

Forma de contratação: Dispensa, art.24, II, parágrafo único.

Contrato n.º: 048/2012, de 27/11/2012

Valor Contratado: R\$ 4.180,00

Valor Auditado: R\$ 4.180,00

- Em análise ao processo em tela, conforme já observado anteriormente, não consta nos autos a motivação clara, visto que, não há evidências da necessidade do serviço na frota do Ipem/TO. Sendo assim, solicitamos, por intermédio da Solicitação de Auditoria nº 03, de 18/07/2013, a apresentação

da motivação e a realização do serviço de plotagem com documentos comprobatórios, para a realização da despesa, bem como a informação das placas das viaturas descritas no Memorando, constante da folha 02 do processo supradito, sendo manifestado o que segue:

"Com relação ao pedido inicial, pare necessário complementar a solicitação ou pelo, como descrito não foi possível saber que tipo de documento pode comprovar a motivação para contratação de serviços de plotagens de veículos com símbolos oficiais das instituições. O simples desgaste pela ação do tempo das plotagens anteriores já seriam mais que suficientes para motivar a substituição;

- com relação a segunda solicitação: se junta relação de veículos plotados, individualizados por tipo, marca e placa;

- com relação à terceira solicitação a comprovação da prestação do serviço contratado está devidamente consubstanciada com o recebimento formal, por agente capaz, devidamente identificado constante de fls. 61 verso do Processo 2012 3661 000086, analisado pelos Srs. Auditores. Seria também possível o registro fotográfico, porém a frota encontra-se deslocada para o interior em rotina da atividade técnica".

As placas dos veículos que foram plotados:

PLACA
LQZ 0991
MWV 2478
MVW 9412
MVV 1473
MVV 1493
MVV 1673
MWV 2478
MVW 5331
MWQ 1240
MVY 9669
MVY 9679
OGT 7014
OGT 7044
MXD 3950

- Constatamos em nossas análises que, a placa MVY 2447 não foi informada e que a placa MWV 2478 foi informada duas vezes. E ainda, embora o Ipem/TO tenha informado que, a frota encontrava-se deslocada para o interior em rotina da atividade técnica identificamos o veículo de placa MVW-9412 no pátio do Instituto, onde se verificou que o serviço de plotagem não foi aplicado, conforme fotos, a seguir:

**Recomendações:**

- 3.1.2. Que o Ipem/TO esclareça a divergência apontada por esta Audin nas placas dos veículos anteriormente informadas.**
- 3.1.3. Que o Ipem/TO apresente os devidos esclarecimentos quanto ao fato do veículo placa MVW-9412 estar com o adesivo do símbolo oficial ilegível, mesmo após a contratação citada, sob pena de glosa da despesa.**

Processo n.º: 2012 3661 000092 Data: 03/12/2012

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Pontual Distribuidora Ltda – CNPJ: 09.097.727/0001-03

Objeto: Material de Consumo

Forma de contratação: Dispensa, art.24, II, parágrafo único.

Contrato n.º: 055/2012, de 12/12/2012.

Valor Contratado: R\$ 1.139,16

Valor Auditado: R\$ 1.139,16

Processo n.º: 2012 3661 000008 Data: 31/01/2013

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: L. P. dos Santos Comércio - ME – CNPJ: 09.097.727/0001-03

Objeto: Material de Consumo, destinado a atender desp. com aquisição de papel A-4 multiuso 10x1.

Forma de contratação: Dispensa, art.24, II, parágrafo único.

Contrato n.º: 004/2013, de 04/03/2013.

Valor Contratado: R\$ 6.800,00

Valor Auditado: R\$ 6.800,00

Processo n.º: 2012 3661 000041 Data: 23/04/2013

Interessado: Ipem/TO

Favorecido: Pontual Distribuidora Ltda – CNPJ: 09.097.727/0001-03

Objeto: Material de expediente.

Forma de contratação: Dispensa, art.24, II, parágrafo único.

Contrato n.º: 017/2013, de 16/05/2013

Valor Contratado: R\$ 7.963,10

Valor Auditado: R\$ 7.963,10

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 14/18
--	--	------------------------

- Nos processos supracitados, identificamos ausência de evidências quanto à necessidade das aquisições, visto que não há consultas ao almoxarifado, bem como o levantamento dos materiais necessários à manutenção das atividades do órgão delegado, evitando-se a fragmentação da despesa. Observamos ainda, a prática de considerar as propostas apresentadas pelos partícipes como sendo o valor justo praticado no mercado. Este fato evidencia que o órgão está deixando de consultar as demais fontes válidas para a formação de consenso sobre o valor de mercado.

Nesse contexto, ressaltamos que conforme o Manual de Licitações e Contratos do TCU, “*Pesquisa de mercado é procedimento para verificação das exigências e condições do mercado fornecedor do objeto a licitar. Exemplo: especificação, qualidade, desempenho, prazos de entrega, prestação, execução, garantia*” (Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU, 2010, 4ª Ed. – p.87). Desta definição pode-se entender que a pesquisa de mercado é o procedimento que permitirá à administração o máximo conhecimento sobre os aspectos qualitativos do objeto a se adquirir, segundo a ótica do mercado. O que a permitirá excluir as ofertas nitidamente inconsistentes, impraticáveis e incongruentes com o mercado. Neste tipo de pesquisa, espera-se, por exemplo, identificações do tipo: dois fornecedores, que apresentem o mesmo valor monetário para um mesmo objeto, oferecem prazos de garantia contra defeitos de fabricação de 03 meses, e de 12 meses respectivamente. De sorte que, quando da elaboração do termo de referência ou projeto básico, a administração exigirá a melhor condição ao mercado.

Quanto à pesquisa de preços, diz o referido manual: “*Pesquisa de preços é procedimento prévio e indispensável à verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação*” (Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU, 2010, 4ª Ed. – p.87). Desta segunda definição pode-se entender que a pesquisa de preços é o procedimento que permitirá à administração o máximo conhecimento sobre os aspectos quantitativos do objeto a se adquirir, segundo a ótica do mercado. O que, da mesma forma, permitir-lhe-á excluir as ofertas nitidamente inconsistentes, impraticáveis e incongruentes com o mercado. Neste tipo de pesquisa, espera-se, por exemplo, identificações do tipo: de um grupo de fornecedores, um apresentou um preço nitidamente baixo, e outro um preço nitidamente alto, de forma que se evidencia uma disparidade de ambos em relação aos demais ofertantes. Com este fundamento a administração poderá desprezar preços que apresentem um alto desvio padrão em relação aos demais da coleta, preservando-se, desta forma, uma maior representatividade para o cálculo do preço médio do mercado.

Recomendação:

3.1.4. Que o Ipem/TO desenvolva, registre, e execute como parte de seu sistema de controles, os procedimentos necessários para a execução de pesquisa de mercado e pesquisa de preços para subsidiar os atos necessários à formação do preço final contratado nos processos de despesas.

4) Doação irregular de produtos coletados para análise na área de pré-medidos

Com o objetivo de elucidarmos este item da denúncia, emitimos a SA nº. 01, em 16/07/2013, com o seguinte questionamento:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 15/18
--	--	------------------------

1.3	Qual o procedimento adotado pelo Ipem/TO a respeito da destinação final dos produtos inutilizados e doados da área de pré-medidos, após a realização do exame metrológico? Disponibilizar o controle de entrada e saída dos produtos pré-medidos coletados, e os processos referentes aos inutilizados e doados no período de janeiro/2012 a junho/2013.
-----	--

Manifestação do Auditado:

“Sobre o item 1.3 – Todos os produtos são doados a uma única entidade governamental (Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins), cadastrada regularmente na conformidade do disposto no item 7.4.2.2 da norma nº NIE-DIMEL-068, cujo cadastro e documentação foram disponibilizados nas pastas de controle das doações;

3.1 - disponibilização de todos os termos de coleta dos anos de 2012 e 2013;

Ainda sobre este item, entendemos de tudo conveniente a juntada de Ofício 146 Dimel/Disme, noticiando auditoria realizada neste IPEM-TO no período de 08 a 12 do mês em curso, portanto a menos de uma semana, pelo Auditor Líder FERNANDO CÉSAR IGNÁCIO GUIMARÃES, que incluiu, dentre outros da área técnica, o setor de pré-medidos, por acreditar que seu relatório poderá, na medida em que aquele auditor fez levantamento de campo e acompanhamento da rotina, elucidar alguma dúvida que ainda parecerá após a apresentação destes documentos e informações complementares ora apresentados.”

Comentários:

4.1. De acordo com as informações apresentadas, verificamos que o procedimento adotado na doação de produtos coletados para análise na área de pré-medidos, é a doação a SETAS - Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Estado do Tocantins, em virtude desta ser a única entidade cadastrada no Ipem/TO, em atendimento a norma em vigor no Inmetro, Nie-Dimel-068, item 7.4.2, bem como aos requisitos constantes no site http://www.ipem.to.gov.br/ent_assistenciais.jsp .

Ainda com relação à norma citada, em seu item 7, que trata dos procedimentos a serem adotados na destinação final de produtos pré-medidos após exame metrológico, cabe destacar:

“7 PROCEDIMENTOS

7.1 Após a realização do exame metrológico, os produtos pré-medidos devem ter um dos seguintes destinos:

- a) Retirada pelo responsável legal,
- b) Inutilização,
- c) Doação.

Nota: Em qualquer um dos casos, deve-se manter o registro de controle de entrada e saída dos produtos coletados.“

- Com relação à nota anterior da norma Nie-Dimel-068, de acordo com as informações apresentadas e análises realizadas, o registro de controle de entrada e saída dos produtos doados e inutilizados é feito por meio dos termos de coletas e a pasta de doação/inutilização para a SETAS, respectivamente. Ainda sobre os inutilizados, há uma pasta contendo os termos de cancelamento, nos quais são apresentados os motivos da inutilização dos materiais coletados.
 - Quanto ao material inutilizado destacamos o cronograma de tempo que estabelecemos, de forma a demonstrar os prazos decorridos, desde a coleta até a inutilização, conforme a tabela a seguir:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 16/18
--	--	------------------------

Data - Relatório Diário	N. Termo de coleta	Data – AR do Comunicado de Perícia	Data - Perícia	Data - Termo de cancelamento	Data do Termo da coleta até o cancelamento
21/11/2012	1253491 de 20/11/2012	Não há	19/12/2012	15/07/2013	155 dias
22/03/2013	1303001 de 21/03/2013	04/04/2013	19/04/2013	15/07/2013	45 dias

- Ainda com relação aos Termos de Cancelamento, destacamos a justificativa constante em alguns para a sua inutilização:

*“..., em virtude dos mesmos **ter vencido no depósito** quando aguardava publicação em edital do Comunicado de Perícia enviado ao fabricante via correios e devolvido após o mesmo não encontrar o remetendo no endereço específico na embalagem e inscrição na Receita Federal.” (Grifo nosso)*

- Portanto há uma grande variação de tempo (155 e 45 dias), conforme demonstrado na tabela anterior, entre o tempo decorrido desde a data do termo de coleta até o termo de inutilização. Entretanto, não há definição de prazos que devam ser cumpridos, na Nie-Dimel-068, para que não haja esta grande variação.
- Com relação a pasta dos termos de cancelamento, cabe destacar que a mesma passou a existir doravante à auditoria da Dimel, no período de 8 a 12/7/2013. Até então, este tipo de termo era apensado ao respectivo processo de pré-medido. Portanto, nossa amostra se restringiu aos termos de cancelamentos emitidos em julho/2013.
- No tocante á inutilização cabe ressaltar que, não encontramos apensado aos autos analisados, documento da SETAS habilitando-a no descarte de produtos químicos e/ou tóxicos. Nesse sentido, destacamos o item 7.3 da norma supracitada que trata do assunto:

“7.3.1 Produtos que devem ser inutilizados:

- a) Alimentos resultantes de exames destrutivos que sofram riscos de contaminação após manuseio*
- b) Produtos não alimentícios que percam a eficácia após abertos*
- c) Perecíveis sem tempo hábil para doação*
- d) Produtos com data de validade vencida*
- e) Bebidas alcoólicas, fumos e seus derivados*
- f) Produtos químicos e/ou tóxicos que após abertos ofereçam risco a segurança, saúde e meio ambiente.*

Nota: Realizar o descarte de produtos químicos e/ou tóxicos de acordo com as instruções dos rótulos das embalagens ou após consulta a órgãos competentes.” (Grifo nosso)

- Continuando nossas análises nos processos de doação existentes nos exercícios de 2012 e 2013, verificamos que em 2012 o processo inicia com o Ofício/SETAS/N.º 735/2012, de 17/04/2012, da SETAS – Secretaria do Trabalho e da Assistência Social ao Ipem/TO, solicitando a doação de produtos e gêneros alimentícios. Em seguida, consta apensado aos autos o cartão CNPJ da SETAS, satisfazendo o item 7.4.2.2 da norma supracitada, que trata do cadastro de entidades governamentais:

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 17/18
--	--	------------------------

“7.4.2.2 Relação de documentos necessários para o cadastro de entidades governamentais:

- a) Carta ou Ofício ao dirigente máximo do órgão metrológico*
- b) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica”*

Prosegue com diversos relatórios de doação/inutilização a SETAS, com a descrição de cada item relacionado, de acordo com a NIE-Dimel-068, item 7.4.2.4.

- Em 2013 o processo repete o mesmo procedimento já observado para 2012.
- Cabe ressaltar que, por meio do Memorando n.º 105/Audin, de 09/08/2013, solicitamos as respostas apresentadas pelo Ipem/TO à Dimel, no período de 08 a 12/07/2013, quando da realização da auditoria ordinária por parte desta diretoria, bem como ainda o relatório resultante deste trabalho. Sendo assim, por intermédio do Memorando n.º 56/Dimel/Disme, de 27/08/2013, foram apresentados os documentos solicitados. Verificamos que apesar de haver 5 (cinco) recomendações na área de pré-medidos, nenhuma destas está vinculada com o objeto da denúncia tratada neste item.
- E ainda destacar que a Norma Nie-Dimel-068, em sua nota do item 7.4.2.4, estabelece a entidade receptora como total responsável pelo destino, conservação e utilização dos produtos recebidos, conforme dispomos a seguir:

“Nota: No recibo de doação deverá constar que o destino, a conservação e utilização dos produtos recebidos são de total responsabilidade da entidade receptora.” (Grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Encerrando nossos trabalhos de auditoria extraordinária desenvolvidos no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Tocantins – Ipem/TO, que objetivaram apurar denúncias de irregularidades cometidas no âmbito do órgão delegado. Em decorrência da verificação realizada nos 4(quatro) itens, objetos da denúncia, podemos verificar que:

- 1) Nepotismo: Não confirmado, conforme tratado no item 1 deste relatório;
- 2) Utilização inadequada de viatura oficial: Confirmado, conforme tratado no item 2 deste relatório, resultando nas recomendações n.ºs 2.2.1, 2.2.2, 2.3.1, 2.4.1.1, 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.1.4 e 2.4.1.5; sendo necessário que o Órgão promova o saneamento destas questões junto a esta Audin;
- 3) Desvios de recursos públicos federais por intermédio de licitações fraudulentas: Não confirmado, conforme tratado no item 3 deste relatório. Entretanto, faz-se necessário a regularização por parte do Órgão das recomendações n.ºs 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4;
- 4) Doação irregular de produtos coletados para análise na área de pré-medidos: Não confirmado, conforme item 4 deste relatório.

RELATÓRIO DE AUDITORIA EXTRAORDINÁRIA	PROCESSO AUDIN PA-506-001/2013-E	PÁGINA 18/18
--	--	------------------------

Estes, portanto, são os pontos que julgamos importantes destacar e levar ao conhecimento de V. S^a, permanecendo ao seu inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2013.

Deise da Silva
Auditora
CRC/RJ n°.106.431/O-0

Leandro Nunes de Figueiredo
Auditor
CRC/RJ/n°. 104.970/O-7

Jose Autran Teles Macieira
Auditor Chefe
CRC/RJ/n°. 077.517/O-4